



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS N° 189, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho (GT) para tratar da atualização do Código de Ética do CNAS (Resolução CNAS nº 29/2014)

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social – LOAS, e em seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º e do inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 6/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de realizar estudos, apresentar análises e propostas de atualização sobre o Código de Ética do CNAS (Resolução CNAS nº 29/2014).

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I – propor as orientações sobre a conduta das(os) conselheiras(os), titulares e suplentes;
II – propor a atualização de normas sobre conflitos de interesses públicos e privados de limitações às atividades profissionais do exercício da função de conselheira(o); e
III – propor atualização e redação de novo Código de Ética do CNAS, detalhando questões sobre os fluxos de denúncias, procedimentos de averiguação de infração ética, tipos de sanção e suas aplicações.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será constituído de forma paritária, com a finalidade de subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por 06 (seis) conselheiras(os), dentre as(os) integrantes:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Clóvis Alberto Pereira;
- b) Jucileide Ferreira do Nascimento; e
- c) Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral.

II – Representantes Governamentais:

- a) Amanda Simone Silva;
- b) Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão; e
- c) Marcílio Marquesini Ferrari.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação pelo Presidente do CNAS, podendo ocorrer reuniões presenciais e virtuais, a depender de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho, aprovados pela Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º As propostas de encaminhamentos do Grupo de Trabalho serão por consenso e posteriormente submetidas à Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social para aprovação.

§ 3º As(os) demais Conselheiras(os) do CNAS é facultado participar das reuniões deste Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Art. 6º O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um dos seus membros.

§ 1º A(O) Conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação na reunião com até 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência da(o) respectiva(o) Coordenadora(o), cancelará a reunião.

Art. 7º O comparecimento das(os) Conselheiras(os) no Grupo de Trabalho deve considerar o disposto no art. 9º do Regimento Interno do CNAS.

Art. 8º O Grupo de Trabalho será coordenado por coordenadora(or) e coordenadora(or) adjunta(o) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Na ausência da(o) Coordenador(a), a(o) coordenadora(o) adjunta(o) assume as funções.

§ 2º Na ausência de ambos(as), as(os) integrantes do Grupo de Trabalho escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 9º As reuniões do Grupo de Trabalho são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 10. O apoio administrativo ao Grupo de Trabalho será exercido pela Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 11. A pauta de reunião será elaborada por este Grupo de Trabalho e encaminhada, preferencialmente, para seus membros com a devida antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 12. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado à

Plenária do CNAS para conhecimento e deliberação.

Art. 13. O Grupo de Trabalho terá natureza temporária e duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período com por decisão da Plenária.

Art. 14. A participação da(o) Conselheira(o) no Grupo de Trabalho é considerada de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

